

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rúben Jardim de Freitas, com domicílio profissional na Av. Arriaga, N.º 73-Edifício Marina Club, 1.º Andar, Sala 112, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

302149062

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6720/2009

Processo: 523/09.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Santos & Prazeres — Sociedade Construção Civil, L.ª,
Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social — I P e outro(s)...

Santos & Prazeres — Sociedade Construção Civil, L.ª, NIF: 505315530,
Endereço: Av. Embaixador Aristides Sousa Mendes, 18, Piso 3-Estúdio A,
Tapada das Mercês, 2725-537 Algueirão — Mem Martins

Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C,
Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

5 — A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

28 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel Silva*.

302243168

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6721/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1257/08.4TYLSB

N/Referência: 1400800

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Armazéns Santa Maria — Comércio de Electrodomésticos, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-06-2009, às 11:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armazéns Santa Maria — Comércio de Electrodomésticos, L.ª,
NIF 502159782, Endereço: Avenida de Santa Maria, 14-A, 2830-007 Barreiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Candeias Mina, Endereço: Rua Elias Garcia, 25, 1.º Esq.º,
2830-000 Barreiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Rua da Conceição, 107, 3.º Andar, 1100-153 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Gonçalves*.

302164096

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6722/2009

Processo: 1123/08.3TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (apresentação); N/Referência: 112320083;

Insolvente: Tavares e Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª

O Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tavares e Monteiro — Pintura e Decapagem, L.ª, número de identificação fiscal 503492485, com sede em Quinta da Princesa, Praceta do Lobito, Lote 7, n.º 8, 1.º-B, Cruz de Pau, Seixal;

Administrador de Insolvência: Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, número de identificação fiscal 216631939, com endereço em Alameda Alto dos Barronhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da eventual qualificação da insolvência como culposa;

18 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302206045

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6723/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 1785/09.4TBPRD

Requerente: A. Freitas & Barbosa, L.ª

Insolvente: Marina da Costa Gonçalves e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 21-07-2009, às 10:20h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marina da Costa Gonçalves, estado civil: Solteiro, BI 12595773, Endereço: Trav.ª da Campa, N.º 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD; Albino Coelho Gonçalves, Marceneiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1953, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 116664568, BI 5920423, Segurança social 12002313477, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD;

Maria Cristina Brito da Costa Gonçalves, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-05-1960, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 137037511, BI 8261372, Segurança social 11323340129, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo PRD;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação N.º 1590, 9.º, D.º, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;